



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

INSTRUMENTO Nº 03/2016 CONTRATO Nº 02/2016

Autorizado no processo Administrativo nº 48/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP - CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ÁLCOOL (ETANOL) E GASOLINA COMUM, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROPOSTO NA CARTA CONVITE Nº 01/2016.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS/SP**, sediada na Rua Francisco Wolhers nº 146, Centro, Joanópolis/SP, inscrita no CNPJ nº 00.950.072/0001-08, neste ato representada pelo Presidente Sr. Cristiano Benedito, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 26.234.813-5SSP-SP e CPF nº 158.711.898-06, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, e de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA** a firma **LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 229.017.126.114 com sede na cidade de Buri estado de São Paulo, na Rua Rui Barbosa nº449, representada pela procuradora e auxiliar de licitação a Senhora Natalia Miguel Leal, portadora da cédula de identidade nº 47.364.887-8 e CPF nº 395.268.308-65, têm entre si justo e contratado a fornecer e implantar os produtos e serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Carta Convite nº 01/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se a prestar serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis em Veículos por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

informatizado e integrado com utilização de cartão magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis, compreendendo a distribuição de: álcool (etanol) e gasolina comum, para a frota de veículos automotores, de acordo com o proposto no Processo Licitatório supra referenciado e proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato.

1.2. Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período de sessenta meses, conforme a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

2.2. A não-prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da **CONTRATANTE**, não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CARTÕES

3.1. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Joanópolis, Rua Francisco Wolhers, 146 – Centro – CEP 12.980-000 – Joanópolis – SP, no horário de 08:00 às 17:00 horas;

3.2. Os cartões magnéticos deverão ser entregues conforme especificações constantes no Termo de Referência, constante no Anexo II do Edital de Licitação que deu origem a este contrato.

3.3. A simples assinatura de servidor em documento recebendo os cartões implica recebimento provisório. O recebimento definitivo dar-se-á apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos.

3.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita entrega dos cartões, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas *a posteriori*, quando de sua utilização.

3.5. Em havendo problemas nos cartões, a substituição deve ocorrerem até **07 (sete) dias úteis**. Os custos das substituições dos cartões rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

4.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA a implantação do sistema e todas as atividades relacionadas no Termo de Referência constante no Anexo II do Edital de Licitação da Carta Convite nº 01/2016, que originou este Contrato.

4.2. O prazo para implantação é de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE

5.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema e disponibilizar canal de suporte, através de telefone, e-mail, nos dias úteis, durante o horário comercial, enquanto vigor o contrato.

5.2. Após este, a CONTRATADA fica desobrigada a efetuar tais alterações sem custo, salvo nos casos em que a legislação passe a exigir.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços a vista, constantes da sua proposta comercial, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

6.2. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 15.598,80 (quinze mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), conforme Proposta de Preços, apresentada em conformidade ao Anexo I, do Edital de Licitação Carta Convite nº 01/2016, que deu origem a esta contratação.

6.3. Taxa de administração: 0,00 % (zero por cento).

6.4. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes: 01.031.8055 (Manutenção da Secretaria da Câmara) / 3.3.90.39.00.00 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico de despesas, para ser submetido à aprovação pela área competente da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

7.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1. No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação de abastecimento;
- h) Identificação do Condutor (nome e registro funcional)

7.2.2. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal.

7.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a área responsável da **CONTRATANTE**, atestará a medição quinzenal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias da emissão e recebimento da nota fiscal.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, de Previdência Social e ISS do mês anterior, correspondentes ao período de execução dos serviços.

8.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

9.1. O valor percentual relativo a taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo II, do Edital de Licitação Carta Convite nº 01/2016, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição, e daquelas previstas no mesmo Edital, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

10.2 Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, securitários ou comerciais, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado, além de outros que, direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com a realização do serviço objeto deste Contrato.

10.3 Cumprir durante a execução dos serviços contratados, todas as normas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por encargos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

10.4 Manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se também a manter, durante a execução deste contrato, as obrigações assumidas e todas as condições necessárias à sua celebração.

10.5 Executar os serviços em estreita harmonia com a **CONTRATANTE**, resolvendo com a mesma quaisquer problemas eventualmente apresentados.

10.6 Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da **CONTRATANTE**, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

10.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, respondendo civil e criminalmente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento por parte da **CONTRATANTE**.

10.8 Na hipótese do item anterior, a **CONTRATANTE** poderá reter pagamento à **CONTRATADA**, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

10.9 Tomar todas as providências necessárias para a perfeita implantação do sistema, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo, comunicando o fato à **CONTRATANTE** e informando as providências fora do seu alcance.

10.10 Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a **CONTRATANTE** exerça o mais amplo e completo acompanhamento, por intermédio da sua área competente, sem que esse acompanhamento exonere a **CONTRATADA** em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais.

10.11 Nomear preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

10.12 Não divulgar nem fornecer a terceiros dados e informações referentes ao serviço realizado, a menos que expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

10.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os documentos, que serão mantidos pela **CONTRATANTE**, capazes de permitir a fiscalização e comprovação cabal da quitação de salários e encargos trabalhistas pela **CONTRATADA**, a fim de evitar a aplicação de qualquer responsabilidade decorrente da relação de emprego ou contratual mantida entre esta e o pessoal que empregar na execução do fornecimento e instalação da cobertura, conforme entendimento cristalizado pelo Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

10.14 Cumprir cabalmente sua Proposta, que fará parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

11.1 Colocar à disposição da **CONTRATADA** um empregado da para prestar todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

11.2 Disponibilizar as suas instalações e permitir o acesso dos profissionais credenciados da **CONTRATADA** para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.3 Cumprir e exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

11.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação das sanções previstas neste contrato, garantida sempre a ampla defesa.

11.5 Efetuar os pagamentos dentro das condições estipuladas na Cláusula Oitava



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

do presente Contrato.

11.6 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

11.7 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe foram atribuídas.

11.8 Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

11.8.1 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

11.8.1.2 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

11.8.1.3 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.

11.8.1.4 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

11.9 Acompanhar a execução dos serviços, notificando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas.

11.10 Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

11.11 Manifestar-se formalmente sobre os atos relativos à execução deste contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução do serviço, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento executados em desacordo com este Instrumento.

11.12. Fornecer a **CONTRATADA** após a assinatura do contrato o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

11.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

11.14. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A **CÂMARA** se resguarda o direito de declarar rescindido o presente contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal aplicará à **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro e pelas quais responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, todas as disposições constantes do Edital de Licitação Carta Convite nº 01/2016 e todos os seus Anexos, bem como a proposta da adjudicatária em tudo no que não discreparem do disposto neste Contrato.

16.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

suas condições gerais e peculiares, delas não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Piracaia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais que eventualmente decorram do presente contrato, e que não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem assim justas e contratadas, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas, extraindo-se as tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Joanópolis, 27 de janeiro de 2016.

CRISTIANO BENEDITO
Presidente da Câmara Municipal

NATALIA MIGUEL LEAL
Procuradora
LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS

Mônica Aparecida Beliomini Pereira
RG: 29.872.908-8

Simoni Alessandra de Oliveira
Vrena
RG: 35.152.424-1

Dra. Lariane Rogéria Pinto Del Vecchio
Procuradora Jurídico Legislativo
OAB/SP – 309.477
De acordo com art. 38 § Único da Lei 8.666/93.